

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/01/2022 | Edição: 13 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento/Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estados do Rio de Janeiro

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2022

Aos 11 dias do mês de janeiro do ano de 2022, às 11 horas, por meio do aplicativo teams, realizou-se a Reunião do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, sob a Presidência da Conselheira Sarah Tarsila Araujo Andreozzi e com o comparecimento dos Conselheiros Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira e Daniela de Melo Faria. Durante a Reunião, foram tomadas as seguintes decisões:

1) Processo: 12105.100721/2021-62

Assunto: Criação e majoração de auxílio para servidores da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

Conclusão: O Conselho, por unanimidade, decide por solicitar manifestação do Estado para as divergências das informações quanto a implementação das Portarias Reitoria n° 73, de 15 de junho de 2021 e Reitoria n° 71, de 10 de junho de 2021.

2) Processo: 12105.100727/2021-30

Assunto: RESOLUÇÃO N° 372/2021 - reajuste salarial do Tribunal de Contas do Estado

Conclusão: O Conselho decide, por 2 votos a 1, manter entendimento exarado por meio do PARECER SEI N° 18071/2021/ME no âmbito do Processo 12105.100727/2021-30 de que a efetivação da Resolução n° 372 do TCE-RJ violou o disposto no inciso I do art. 8° da Lei Complementar n° 159, bem como que a compensação financeira promovida por esse órgão de controle externo não é admissível para o atendimento ao disposto no inciso I do § 2° do art. 8° da Lei Complementar n° 159, de 2017, sem a prévia autorização do CSRRF-RJ.

3) Processo:19953.100663/2021-25

Assunto: Lei Estadual n° 9.392/2021 - Plano de cargos, carreiras e salário Defensoria Pública.

O Conselho decide, por unanimidade, retirar o processo de pauta para avaliação em reunião posterior.

4) Processos 19953.100817/2021-89; 19953.100816/2021-34

Assunto: REANÁLISE DO PARECER SEI N° 18988/2021/ME (19953.100817/2021-89) E DO PARECER SEI N° 18986/2021/ME (19953.100816/2021-34) EM DECORRÊNCIA DO ENTENDIMENTO EXARADO PELO PARECER SEI N° 20926/2021/ME (21374298) DE NÃO VALIDADE EM RAZÃO DE AS SUAS DELIBERAÇÕES TEREM SIDO REALIZADAS EM DESCONFORMIDADE COM A EXIGÊNCIA DE QUÓRUM PREVISTA NO INCISO II DO § 2° DO ART. 10 DA PORTARIA ME N° 10.123,2021

O Conselho decide, por unanimidade, convalidar os pareceres.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.